



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 07/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyra Lazarette, em estrita observância aos termos do edital e de seus anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 28 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital, devendo a proposta comercial e respectiva documentação serem entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, até as **08h00 (oito horas) do horário local, do dia 05 de maio de 2017.**

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. É objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyra Lazarette. A data para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas das empresas licitantes está prevista para o dia **05 de maio de 2017, às 08h00** (oito horas) do horário local, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.
- 1.2. Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

#### 2. DO EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O Edital e anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderá ser adquirida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo telefone (65) 3387-2800 ou pelo e-mail [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br).
- 2.2. O desenvolvimento das ações pertinentes à presente licitação se dá com fulcro na Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho do ano de 1.993.
- 2.3. Integram este Edital os seguintes anexos:
  - 2.3.1. Anexo I - Termos de Referência/Projeto Básico;
  - 2.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Declarações;
  - 2.3.3. Anexo III - Relação de documentos para habilitação;
  - 2.3.4. Anexo IV - Modelo de proposta comercial;
  - 2.3.5. Anexo V - Minuta do Contrato;
  - 2.3.6. Anexo VI - Termo de Visita Técnica;
  - 2.3.7. Anexo VII - Modelos de declarações.

#### 3. FONTE DOS RECURSOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT:

- 6 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 1- Fundo Municipal de Saúde;
- 6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti;
- (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não será admitida nesta TOMADA DE PREÇOS a participação de pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação.
- 4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente desta licitação, empresas sob falência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 4.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ou declaradas inidôneas por qualquer outro Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial do Estado ou do órgão que o praticou.
- 4.4. Não poderão participar deste certame licitatório, finalmente, empresas que descumprirem as disposições do art. 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido através da Lei nº 9.854 de 27/10/99, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da Lei, de que não exploram mão-de-obra infantil, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo VII)
- 4.5. Somente serão habilitadas nesta TOMADA DE PREÇOS as empresas que apresentarem os documentos elencados no Anexo III.
- 4.6. Maiores informações e esclarecimentos sobre cadastramento, habilitação e qualificação poderão ser prestadas pelo setor de licitação desta prefeitura, situada à Valdir Masutti, nº 779-W, Loteamento Bom Jardim, em Campos de Júlio – MT, pelo telefone nº (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.
- 4.7. **As licitantes interessadas se obrigam a visitar os locais onde serão executados os serviços até o dia 03 de maio de 2017**, através do responsável pela empresa, munido de documento de identificação, fornecer os dados para o preenchimento do Termo de Visita Técnica (Anexo VI) e assiná-lo, o qual deverá ser assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde. O Termo de Visita Técnica deverá ser juntado aos Documentos de Habilitação.
- 4.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, no que couber, em fotocópias autenticadas, ou fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93 e do inciso V do art. 7º da Lei n.º 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.
- 4.9. Qualquer manifestação em relação à licitação será condicionada à apresentação, pelo preposto da firma, de documento de identificação e de procuração por instrumento público ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

particular, esta última com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e o Contrato Social.

- 4.10. Os interessados, no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar as propostas e documentos em envelopes devidamente lacrados e não transparentes, com os seguintes dizeres:

De: (nome, endereço e CNPJ do concorrente)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
AVENIDA VALDIR MASUTTI, Nº 779W  
ABERTURA: **05/05/2017**, ÀS 08h00 (oito horas)  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017  
ENVELOPES Nº 01 - (DOCUMENTAÇÃO)

B: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
AVENIDA VALDIR MASUTTI, Nº 779W  
ABERTURA: **05/05/2017**, ÀS 08h00 (oito horas)  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017  
ENVELOPE Nº 02 - (PROPOSTA FINANCEIRA)

### **5. DA PROPOSTA**

---

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente assinada, na forma do subitem 4.9;
- 5.2. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:
- estar digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem rasura, entrelinha ou ressalva;
  - indicar o número desta TOMADA DE PREÇOS, bem como o dia e a hora de sua realização;
  - discriminar, por item, em algarismos, o preço unitário; em algarismos e por extenso o preço global com base no plano de execução/custo;
  - observar, por item, a ordem estabelecida nas especificações contidas no plano de execução/custo.
- 5.3. O preço de que trata a letra "c" do subitem anterior deverá ser expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos, e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso, e no caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário.
- 5.5. No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, transporte, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos à execução dos serviços objeto da presente licitação.

### **6. A PROPOSTA DEVERÁ INDICAR, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 6.2. Deverá constar a razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo banco;
- 6.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.
- 6.4. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes, os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com os representantes devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas.

### **7. DO PROCESSAMENTO**

---

- 7.1. A sessão pública de abertura desta licitação realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, tendo o seguinte procedimento:
- 7.2. Identificação dos representantes, nos termos do subitem 4.9 deste edital;
- 7.3. Recebimento e assinatura nos lacres dos envelopes nº 01 e nº 02 por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.
- 7.4. Abertura do envelopes nº 01 da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, apreciações, verificações de sua conformidade com as exigidas deste edital e rubrica de todas as folhas por todos os presentes.
- 7.5. No ato seguinte, a Comissão de Licitação abrirá vista da “documentação de habilitação” a todos os Licitantes presentes, momento em que estes poderão colocar seus questionamentos.
- 7.6. Após a realização da “Sessão de Recebimento da documentação e das Propostas e Abertura dos Envelopes nº 01, a comissão de Licitação ficará de posse do Envelope nº 02, e se dedicará a apreciação da documentação de habilitação, em expediente interno, elaborando ao final relatório circunstanciado, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões das eventuais inabilitações de Licitante.
- 7.7. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este(s) julgado(s), a Comissão providenciará, se for o caso, a devolução dos ENVELOPES DE Nº 02, lacrados, aos respectivos Licitantes inabilitados, mediante recibo.
- 7.8. No caso dos Licitantes inabilitados se recusarem a receber os envelopes de proposta ou se seus representantes estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, com a Comissão de Licitação, durante o período de 30 (trinta) dias. Findo este prazo a Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.9. Após o encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.10. Finalizadas todas as fases pertinentes à habilitação, a Comissão de Licitação realizará a segunda parte do certame, destinada à abertura dos Envelopes das Propostas (ENVELOPES DE Nº 02), referentes aos Licitantes previamente habilitados.
- 7.11. Aberta a segunda parte do certame licitatório, a Comissão, na presença dos demais participantes da reunião, efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, rubricando todos os documentos de cada envelope. A Comissão de Licitação convidará todos os Licitantes presentes, para também, rubricarem toda a documentação de cada envelope (Art. 43, § 2º da Lei n.º 8.666/93).
- 7.12. Concluída a rubrica das propostas, a comissão de Licitação, abrirá vistas das propostas a todos os licitantes presentes.
- 7.13. Os eventuais registros em Ata de questões de ordem ou protestos de Licitantes, conquanto possíveis, não terão efeito de recurso e não serão objeto de decisão pela comissão de Licitação, servindo apenas de subsídios aos respectivos interessados na hipótese de virem a interpor recurso, no tempo oportuno.
- 7.14. Após a realização e encerramento da “Sessão de Abertura dos Envelopes de n.º 02, a Comissão de Licitação, em expediente interno, se dedicará à apreciação e julgamento das respectivas propostas.
- 7.15. Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará o relatório final, contendo o julgamento da fase de classificação, consignando a relação dos licitantes desclassificados.
- 7.16. A Comissão de Licitação afixará o resultado final no quadro de avisos da sede da Prefeitura, identificada no preâmbulo deste Edital, bem como intimará os licitantes desse ato, mediante publicação de aviso específico, no Diário Oficial dos Municípios (Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso), correndo o prazo para recurso, a contar do dia útil seguinte ao da respectiva publicação, ou conforme disposições contidas em Ata caso todos os licitantes estejam presentes à sessão de julgamento.
- 7.17. O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.
- 7.18. A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta Licitação.
- 7.19. Será facultado aos Licitantes o conhecimento do relatório final, bem como vista dos autos do processo licitatório, inclusive para fins de recurso, se for o caso.
- 7.20. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências, bem como solicitar, a qualquer dos licitantes, informações ou esclarecimentos complementares, a fim de permitir a formação de melhor juízo sobre o objeto desta Licitação, suas especificações, características, etc., desde que deste fato não resulte inovação da proposta nem a inserção de documentos que originalmente deveriam ter sido apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

- 8.1. No dia **05/05/2017**, às 08h00 (oito horas), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da TOMADA DE PREÇOS nº 07/2017, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o seu objeto.
- 8.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 8.3. Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.4.1. Não atendam às exigências contidas na Licitação;
  - 8.4.2. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis. Serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela Administração, ou;
    - b) preço orçado pela Administração.
- 8.5. Dos licitantes que tiverem suas propostas consideradas inexequíveis, mas cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor encontrado, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, de acordo com o disposto no art. 48, § 2º da lei n.º 8.666/93.
- 8.6. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas referidas nos itens 8.3 a 8.4
- 8.7. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, adotar-se-á, como critério de desempate, a regra estabelecida no art. 3º, § 2º, inciso II; persistindo o empate, a classificação dar-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 8.8. A Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.
- 8.9. O resultado do julgamento das propostas será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e publicado no Diário Oficial dos Municípios.
- 8.10. O prazo para o recurso previsto na letra "b" do Inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial dos Municípios ou conforme disposições contidas em Ata caso todos os licitantes estejam presentes à sessão de julgamento.
- 8.11. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- 8.12. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público, e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.13. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio providenciará a publicação Diário Oficial dos Municípios, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

#### **9. DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

---

- 9.1. Pela natureza dos serviços, não será pago.

#### **10. DOS RECURSOS**

---

- 10.1. Dos atos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio decorrentes da aplicação deste Edital, caberá recurso administrativo na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **11. DO CONTRATO**

---

- 11.1. O contrato (Anexo V), parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, as condições de entrega, bem como a forma de execução e a forma de pagamento.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio convocará, por escrito ou por e-mail indicado na proposta, o adjudicatário para a assinatura do contrato.
- 11.3. O Contrato deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.
- 11.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

#### **12. DAS GARANTIAS**

---

- 12.1. Em razão da natureza dos serviços a serem executados, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia.

#### **13. DAS PENALIDADES**

---

- 13.1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência por escrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total dos serviços.
  - c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela rescisão unilateral nos casos previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pelo CONTRATANTE;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por um período não superior a dois anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".
- 13.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu(s) representante(s) legal (is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
  - b) praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 13.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na letra "b" do subitem 13.1, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
- 13.4. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato.
- 13.5. A penalidade estabelecida na alínea "e" do subitem 13.1, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.
- 13.6. Não será aplicada multa, se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Prefeitura venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.
- 13.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.9. Quando as multas a que se refere este item forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.10. Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **14. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

---

14.1. Os serviços objetos desta Licitação serão executados conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico elaborado pela mencionada Secretaria.

### **15. DO RECEBIMENTO**

---

15.1. Os serviços objeto desta licitação serão recebidos mensalmente através de relatório elaborado e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **16. DO PAGAMENTO**

---

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, conforme execução dos serviços, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, desde que apresentada a Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.

16.2. Os preços serão irredutíveis.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.2. Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos em ato público de “ABERTURA” de envelopes, a qual será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados presentes.

17.3. É facultado ao licitante formular protesto, consignado na Ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

17.4. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, com firma reconhecida.

17.5. O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.

17.6. A Comissão Permanente de Licitação e/ou a Autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO**

17.7. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, localizada na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br).

17.7.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas mediante correspondência (e-mail) aos interessados.

17.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente TOMADA DE PREÇOS.

17.9. Quaisquer esclarecimentos quanto ao Edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio – MT, 18 de abril de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan  
Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Izabel Wingenbach da Silva**

**Solicitação: 1692/2017.**

Assunto: **Contratar o serviço médico pessoa jurídica para realizar plantões mensais na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete.**

Encaminhamos dados para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

**1. OBJETO:**

Contatar o serviço médico mensal para realização de 10 a 18 plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobre avisos (conforme escala), realizar procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias, acompanhar paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

**Sendo que em caso de ausência, fica de responsabilidade da empresa contratada, a substituição por outro profissional da mesma categoria, bem como o pagamento do mesmo.**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Em virtude do vencimento dos contratos de prestação de serviço médico, é necessária a contratação de um médico para realização de plantões na **Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete**, onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos, partos e exame de ultrassonografia. É necessário que o profissional tenha experiência nos procedimentos pois a referência do Município

**3. FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação na administração pública para execução do serviço deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Serviço médico mensal para realização de 10 a 18 plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobre avisos (conforme escala) na **Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete**, e durante os plantões realizar procedimentos cirúrgicos como parto normal, cesariana, laqueadura, vasectomia, apêndice e pequenas cirurgias e similares, realizar de 150 a 200 ultrassonografias gerais. É necessário que o profissional compareça sempre que solicitado para as cirurgias de urgências e emergências.

**5. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER COMPRADO:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

O serviço será utilizado para atender a população em geral, pois o princípio imanente ao sistema único de saúde é o atendimento integral. Em consonância da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

### **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

O contrato terá sua vigência estabelecida por um período de 06 meses. Tendo em vista que o município está realizando concurso público para provimento dos cargos efetivos inclusive de médico, o contrato decorrente da licitação poderá ser rescindido antes do prazo previsto.

### **7. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL:**

O valor mensal estimado para execução dos serviços de plantões e procedimentos na **Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete** é na ordem de R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil e cento e sessenta reais).

### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- g) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h) Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);
- k) realizar descontos provenientes de contribuição sindical equivalente a um dia da remuneração do **mês de março**, a título de contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos artigos 579 a 610 da CLT e/ou descontos autorizados por decisão judicial.

### **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
- b) Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
- c) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;
- d) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- e) Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- h) Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- i) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- n) Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- o) Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.
- p) É necessário a apresentação de comprovante de capacitação em ultrassonografias em geral;
- q) O médico que realizar os plantões na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete deverá ter experiência em urgência e emergência e pronto atendimento de no mínimo 12 meses com comprovação através de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- r) Apresentar-se na Unidade sempre que solicitado para as cirurgias de urgência e emergência;
- s) fornecer o sistema de laudos de ultrassonografias para a realização das mesmas.

### **10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

O serviço será utilizado e fiscalizado para atender a população em geral, pois o princípio imanente ao sistema único de saúde é o atendimento integral. Em consonância da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

- a) A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A fiscalização de que trata esse item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- c) Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- d) Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

O valor mensal da execução do serviço prestado de atendimento à **Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete**, será pago conforme orçamento de 2017, sito no órgão 06 Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde, no centro de custo 6149, e alocado nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

dotações **310**, projeto atividade (3.3.90.39.00.00.00.00.01**02**) outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – conta 100.33.1.

Tabela;

<b>Período</b>	<b>R\$</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Nº da conta</b>	<b>Local</b>
Mensal	22.160,00	102	10.033.1	Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete

**12 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

- a) Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, a Prefeitura pagará, mediante a nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- a) O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;
- b) O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito bancário, mediante autorização de fornecimento;
- c) Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, designada como fiscal pela CONTRATANTE;

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 30 de março de 2017.

**Izabel Wingenbach da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT,

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017, pelos valores constantes da nossa proposta de preços e de acordo com as especificações do Edital.

**DECLARAMOS AINDA QUE:**

- a) Iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;
- b) Plena submissão às condições e exigências deste Edital em todas as fases da Licitação;
- c) Assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 07/2017, que executaremos o serviço de acordo com o projeto básico e especificações, aos quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- d) Reconhecemos que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT tem o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e suas especificações;
- e) Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços discriminados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.
- f) Que dispomos de profissionais aptos a realizar os serviços contratados.
- g) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura das propostas.
- h) Não existem fatos que impeçam a habilitação.
- i) Dispomos de sistema de laudos de ultrassonografias e o forneceremos para a realização das mesmas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 07/20176

#### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente certame, observada a necessária qualificação dos artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo descrita, nos termos do item 4.9 do edital, no que couber:

##### **1 - Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações;
- b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;
- d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, em especial quanto à interposição de recursos;
- h) Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, para comprovação desta condição, declaração de enquadramento em um dos dois regimes e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial atestando tal condição, com expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão.

##### **2 – Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Cartão do CNPJ/MF;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- b)** Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; (cartão da inscrição estadual ou consulta ao Sintegra).
- c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Receita Federal – Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- g)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos e débitos Inscritos em Dívida Ativa, expedida pela prefeitura municipal da sede da empresa e do município de Campos de Júlio, se for o caso;

### **3 - Qualificação técnica**

- a)** Relação dos profissionais que executarão os serviços, indicando quais serviços que cada profissional executará (procedimentos cirúrgicos e/ou ultrassonografias), para fins de análise da qualificação técnica;
- b)** Cópia da carteira profissional de médico dos profissionais que executarão os serviços;
- c)** Certidão Negativa de antecedentes criminais dos profissionais que executarão os serviços, expedidos pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio dos mesmos.
- d)** Declarações do Anexo VII;
- e)** Termo de Visita Técnica, nos termos do item 4.7 e Anexo VI do edital;
- f)** Termo de Compromisso e Declarações preenchido e assinado, nos termos do Anexo II do edital.
- g)** O(s) médico(s) relacionado(s) para realizar os plantões na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette deverá(ão) ter experiência em urgência e emergência e pronto atendimento de no mínimo 12 (doze) meses, comprovados através de Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- h)** O(s) médico(s) relacionado(s) para realizar as ultrassonografias deverão ter capacitação em ultrassonografias em geral, comprovada através da apresentação de certificado de conclusão de curso específico, de Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **4 – Qualificação econômico-financeira**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura

Campos de Júlio – MT, 18 de abril de 2017.

**Eric Rodrigo Pettenan**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Campos de Júlio - MT**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 07/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

<b>PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA</b>			
<b>Tomada de Preços nº 07/2017 - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Proponente:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Rubrica:	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Serviço médico mensal para realização de 10 a 18 plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobre avisos (conforme escala) na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete, e durante os plantões realizar procedimentos cirúrgicos como parto normal, cesariana, laqueadura, vasectomia, apêndice e pequenas cirurgias e similares, realizar de 150 a 200 ultrassonografias gerais. É necessário que o profissional compareça sempre que solicitado para as cirurgias de urgências e emergências, independentemente da escala.	06 Meses	R\$	R\$

Declaro que no preço proposto no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua/AV XXXXXXXXXXX, nº, Bairro XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXX brasileiro (a), estado civil, portador da CI/RG nº XXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, residente na Rua/Av xxxxxxxx, nº.xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxx-xx, doravante denominado de CONTRATADO (A), nos termos da TOMADA DE PREÇOS 07/2017, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete, conforme o Edital e seus anexos e especificações abaixo:

1 - Serviço médico mensal para realização de 10 a 18 plantões presenciais de 12 horas ininterruptas, e plantões de sobre avisos (conforme escala) na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarete, e durante os plantões realizar procedimentos cirúrgicos como parto normal, cesariana, laqueadura, vasectomia, apêndice e pequenas cirurgias e similares, realizar de 150 a 200 ultrassonografias gerais.

2 - É necessário que o profissional compareça sempre que solicitado para as cirurgias de urgências e emergências, independentemente da escala.

Subclausula Única – Os serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 07/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

e seus anexos e a proposta da empresa CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

### CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sobre o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com o edital e anexos integrantes deste instrumento, aos quais serão alocados todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, sendo que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado dos serviços.

### CLAUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, conforme estipulado na Cláusula V deste Contrato;

#### 2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços mencionados na Cláusula I do presente Contrato;
2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
3. Acatar todas as orientações da PREFEITURA para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;
6. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste CONTRATO;

### CLAUSULA IV - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxx) (editar conforme proposta), correspondente ao valor global de R\$ xxx (xxxx), correndo as despesas a conta da seguinte dotação:

6 - Secretaria Municipal de Saúde;  
2- Fundo Municipal de Saúde;  
6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti;  
(310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, a qual será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.
2. Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computadas todas as despesas com mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos ao objeto deste Contrato.
3. Subcláusula Terceira – cabe à contratada recolher os tributos que venham a incidir sobre os serviços executados, reservando-se à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos por ela.
4. Os preços serão irrevogáveis.

### CLÁUSULA V - DO PRAZO DE INÍCIO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento, e serão contínuos durante a vigência contratual.

1. Subcláusula Primeira - O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Saúde, motivado por justa causa, devidamente aceita pela mencionada Secretaria.
2. Subcláusula Segunda: A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

### CLAUSULA VI - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos mensalmente, através de relatórios entregues ao Fiscal do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, que atestará a efetividade dos serviços executados.

1. Subcláusula Primeira - A entrega dos serviços em desconformidade com o especificado obrigará a CONTRATADA:
  - a) a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) caso a correção não seja feita sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.
2. Subcláusula Segunda - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.

### CLAUSULA VII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme andamento dos serviços, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento, acompanhada das respectivas certidões que a lei exige.

### CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, contatos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

Subcláusula Única - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

### CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor xxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art.67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DA GARANTIA

Em razão da natureza dos serviços a serem executados, a contratada fica dispensada da apresentação de garantia.

### CLAUSULA XI - DAS PENALIDADES

A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não executados, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela PREFEITURA;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por um período não superior a dois anos, e;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
  - a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou;
  - b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
2. Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.
3. Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" desta Cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT rescinda unilateralmente o Contrato.
4. Subcláusula Quarta - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
5. Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
6. Subcláusula Nona - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA XII - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I, do art. 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVIII do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, à indenização dos prejuízos que resultarem do atraso na conclusão das etapas dos serviços, ou ao pagamento de multa compensatória, equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
2. Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
3. Subcláusula Terceira - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
4. Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da Contratada;
  - b) atrasos injustificados na entrega dos serviços;
  - c) dissolução da sociedade;
  - d) inadimplência da Contratada por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Subcláusula Quinta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº 8.666/93.
6. Subcláusula Sexta - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o § único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT  
Por José Odil da Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF/MF: xxxxxxxxxxxx

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

A T E S T O que o senhor \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, nos termos do item 4.7 do Edital – Qualificação Técnica, visitou os locais onde serão executados os serviços médicos para realização de plantões, procedimentos cirúrgicos e ultrassonografias na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2017.

Responsável pelo Termo de Visita Técnica

Responsável  
Empresa licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017**

**DECLARAÇÕES**

XXXXXX (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, situada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXX (nome completo, estado civil, profissão), portador da CI/RG nº XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Empresa licitante